



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Resposta a Esclarecimento nº01

1.1. Trata-se da Solicitação de Esclarecimento nº 02, 03 e 04 ([277612](#)) do edital Concorrência Eletrônica nº 124/2025-GOINFRA, Contratação SISLOG nº 116615 e Processo SEI nº 202500005029950, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de estruturas de obras de arte corrente (OAC) na região das Comunidades Kalungas, no município de Teresina de Goiás e Cavalcante - GO, conforme especificações do Eixo 06 - Etapa II - 2 Lotes.

1.2. Solicitação de Esclarecimento nº 02, protocolado em 15/10/2025 às 09:27:29, *in verbis*:

"É admitida a apresentação de atestados de execução de ponte moldada in loco para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional exigida para bueiros celulares (simples, duplos e triplos), moldados in loco? Considerando que as pontes possuem maior complexidade técnica, estrutural e executiva em comparação aos bueiros celulares, solicitamos o posicionamento dessa Agência quanto à possibilidade de aceitação de tais atestados como aptos para comprovar a experiência técnica exigida."

1.2.1. Em atenção a solicitação de esclarecimento nº 02, esclarece-se que será passível de aceitação o atestado de execução de ponte **moldada in loco** para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional exigida para a execução de bueiros celulares, moldados in loco, desde que o documento comprove, de forma clara, a execução de elementos estruturais em concreto armado moldado no local, com características construtivas e metodológicas equivalentes às exigidas no objeto licitado.

1.3. Solicitação de Esclarecimento nº 03, protocolado em 15/10/2025 às 09:27:47, *in verbis*:

"Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional prevista no edital, é admitida a apresentação de uma mesma CAT referente à execução de bueiros triplos moldados in loco, para comprovação técnica de bueiros simples e duplos? Dado que o bueiro triplo representa a tipologia de maior porte e complexidade dentre os três, entende-se que sua execução abrange as exigências relativas aos demais."

1.3.1. Informa-se que não será feita distinção entre bueiros celulares simples, duplos ou triplos para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional exigida. Será considerada, para efeito de comprovação, a extensão mínima prevista no edital, desde que o atestado apresentado comprove a execução da obra de arte moldado in loco e atenda integralmente aos demais requisitos e quantitativos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.4. Solicitação de Esclarecimento nº 04, protocolado em 15/10/2025 às 13:44:31, *in verbis*:

"Considerando a Solicitação de Esclarecimento nº 01 da Contratação nº 116615, referente ao Edital nº 124/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de estruturas de obras de arte corrente (OAC) na região das Comunidades Kalungas, nos municípios de Teresina de Goiás e Cavalcante - GO, conforme especificações do Eixo 06 - Etapa II - 2 Lotes, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de apresentação de atestados de execução de ponte de concreto moldada in loco como forma de comprovação da qualificação técnico-operacional exigida para bueiros celulares (simples, duplos e triplos), também moldados in loco. Ressaltamos que as pontes de concreto moldadas in loco constituem Obras de Arte Especiais (OAE), cuja execução requer domínio técnico e operacional mais avançado do que as Obras de Arte Correntes (bueiros celulares), atendendo plenamente aos critérios de experiência e capacidade exigidos no Edital. Dessa forma, entendemos que os atestados referentes à execução de pontes de concreto moldadas in loco atendem integralmente aos critérios de experiência e capacidade técnica exigidos para a execução de bueiros celulares moldados in loco. Solicita-se, portanto, o posicionamento oficial dessa Agência quanto à aceitação desses atestados como válidos para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional exigida no certame."

1.4.1. Em atenção a solicitação de esclarecimento nº 04, esclarece-se que será passível de aceitação o atestado de execução de ponte **moldada in loco** para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional exigida para a execução de bueiros celulares, moldados in loco, desde que o documento comprove, de forma clara, a execução de elementos estruturais em concreto armado moldado no local, com características construtivas e metodológicas equivalentes às exigidas no objeto licitado.

1.5. Em cumprimento à solicitação de esclarecimento apresentada, remetem-se os autos para continuidade quanto aos demais aspectos pertinentes.

VICTOR SANTOS SILVA
Gerente de Melhoramentos Rodoviários



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 17/10/2025, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **81242625** e o código CRC **87710677**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005029950



SEI 81242625